

Comunicação à Comissão Europeia das medidas adoptadas no âmbito do artigo 7(5) da Directiva 2002/21/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva-quadro)

(Mercado 10)

- Em 04.03.2005 a Autoridade Nacional de Comunicações (“ICP-ANACOM”) notificou [PT/2005/0154], de acordo com o artigo 7(3) da Directiva 2002/21/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (**directiva-quadro**), à Comissão Europeia (“**Comissão**”) e as Autoridades Reguladoras Nacionais (“**ARN**”), o projecto de medida relativa à definição do mercado e designação de entidades com poder de mercado significativo, relativa ao mercado de trânsito da rede telefónica pública num local fixo.
- O ICP-ANACOM promoveu igualmente um procedimento geral de consulta, ao abrigo do artigo 6º da directiva-quadro, cujo prazo terminou em 01.04.05, e tomou em máxima consideração as respostas a essa consulta.
- As respostas ao procedimento geral de consulta encontram-se disponíveis no sítio do ICP-ANACOM na Internet. Nos termos dos “Procedimentos de consulta do ICP-ANACOM” aprovados por deliberação de 12 de Fevereiro de 2004, foi elaborado um Relatório da Consulta Pública que contém uma referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflecte o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas.
- O ICP-ANACOM solicitou igualmente o parecer da Autoridade da Concorrência sobre a definição de mercado e avaliação de PMS. A Autoridade da Concorrência não se opôs à definição do mercado do produto geográfico relevante nem à avaliação de poder de mercado significativo.
- O ICP-ANACOM não recebeu comentários desfavoráveis por parte da Comissão, nem quaisquer comentários das outras ARNs.
- Tendo em consideração todos os comentários recebidos, o ICP-ANACOM adoptou, em 25.05.2005, o projecto de medida previamente notificado, sem qualquer alteração.
- Em conformidade com o referido, o ICP-ANACOM comunica à Comissão a decisão adoptada, de acordo com o artigo 7(5) da directiva-quadro, constante do documento que se anexa:
 - Mercado de trânsito da rede telefónica pública num local fixo. Definição do mercado relevante e avaliação de PMS – Decisão [*Decisão Final Mercado 10*].